



LEI Nº 5678, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos prestarem atendimento prioritário aos doadores de sangue em Juazeiro do Norte-CE, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado no Município de Juazeiro do Norte-CE, o atendimento prioritário aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, casas lotéricas, laboratórios e outros estabelecimentos congêneres que possuam fila de espera.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo, deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados, para o atendimento prioritário ao doador de sangue e deverão constar o número desta Lei Municipal.

Art. 3º – Para usufruir do benefício desta Lei, os doadores deverão portar comprovação de doação com validade de 120 (cento e vinte) dias, por carteira do doador ou declaração do site do HEMOCE.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregorio Junior



LEI

DE ____ DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos prestarem atendimento prioritário aos doadores de sangue em Juazeiro do Norte-CE, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Organica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado no Município de Juazeiro do Norte-CE, o atendimento prioritário aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, casas lotéricas, laboratórios e outros estabelecimentos congêneres que possuam fila de espera.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no **caput** deste artigo, deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados, para o atendimento prioritário ao doador de sangue e deverão constar o número desta Lei Municipal.

Art. 3º - Para usufruir do benefício desta Lei, os doadores deverão portar comprovação de doação com validade de 120 (cento e vinte) dias, por carteira do doador ou declaração do site do HEMOCE.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Raimundo Júnior

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Assinado de forma digital por
ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2024.02.26 12:15:14 -03'00'